PROCESSO N° 1111/16 PROTOCOLO Nº 14.150.134-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 729/16 APROVADO EM 08/11/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA VALDOMIRO TUPÃ PIRES DE LIMA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: LINDA MARY INACIO DE BORTOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1641/16 - Sued/Seed, de 10/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 30/06/16, do Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município Espigão Alto do Iguaçu, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Principal, s/n, Bairro Aldeia Pinhal, do município Espigão Alto do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6556/12, de 29/10/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19/11/12 até 19/11/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5700/13, de 12/12/13, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2015.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 147)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL — MUNICIPIO: 0756 - ESPIGAO ALTO DO IGUACU

ESTAB.: 00348 - VALDOMIRO TUPA P DE LIMA, C E I-EI EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 1009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA		2	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA GUARANI	2	2	3
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	3
	MATEMATICA	3	3	2
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	25	25
PD	L E M-ESPANHOL	2		
	L E M-INGLES *	4	4	4
PD	SUB-TOTAL	6	4	4
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Maio DE 2016

Laidio dos Santos
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Avaliação Interna (fl. 157)

	SÉRIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
ENSINO MÉDIO				07	06	06			01	00				03	00				00	00				03	06	
					04	06				00					00					00					04	
						04																				

1.3 Comissão de Verificação (fl. 149)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 126/16, de 14/07/16, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Júlia Camargo Putini e Zulmira Pires de Moraes, licenciadas em Letras e Édina Pilarski Rossa, licenciada em Educação Física, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado:

> O diretor anexou ao protocolado uma justificativa do motivo pelo qual houve atraso no envio do processo, com o seguinte teor:
> "(…) Justifico por meio desta, que assumi a direção desta instituição de ensino este ano, sendo que me deparei com todos esses processos pendentes dos anos anteriores para colocar a mesma em situação regular. (…). Outra situação que encontrei dificuldade no início do ano, foi em relação aos integrantes da Brigada Escolar, pelo motivo que nessa instituição de ensino todos os profissionais são PSS (Processo Seletivo Simplificado) há uma grande rotatividade de profissionais não tendo um padrão efetivo (…)".
>
> **A Acessibilidade** é excelente, com piso especial desde a entrada do colégio, seguindo para as salas de aula, laboratórios, secretaria, biblioteca e pátio de recreação, dando condições de qualquer aluno cadeirante circular por todo o colégio (…).
>
> **Biblioteca**, com 19,7 m², é bem organizada (…) com um acervo bibliográfico para demanda das disciplinas (…).
>
> **Laboratório de Informática** – a instituição de ensino possui espaço destinado as atividades tecnológicas a serem desenvolvidas, porém não contemplando com os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades tecnológicas. No momento o espaço é usado como sala de aula.

> **O Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** – com metragem de 19,70 m² possui os seguintes materiais utilizados nas aulas práticas: célula eucarionte, lupas, (…). A Instituição é nova e possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico.
>
> O Laudo da **Licença Sanitária** de nº 02/2016, expedido pela responsável da Inspeção (…), datado de 02/05/2016, onde concede Licença Sanitária com validade até 02/05/2017. A Instituição de Ensino está inserida no **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e possui Projeto de Prevenção de Incêndio (…).
>
> **O Banheiro** (…) A porta possui medidas adequadas para o acesso de pessoas com deficiência.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, em 02/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 162).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 164)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2605/16, de 06/10/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município Espigão Alto do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a docente da disciplina de Biologia é bacharel em Ciências Biológicas, a de Física é bacharel em Ciência Contábeis e licenciada em Matemática e a de Química é bacharel em Biomedicina, portanto, não possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, estando em desconformidade com o inciso IV, do artigo 45, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos materiais e recursos pedagógicos, não dispõe de computadores para o laboratório de Informática, o qual foi desativado e está sendo utilizado como sala de aula.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui Projeto de Prevenção de Incêndio. A Licença da Vigilância Sanitária é válida até 02/05/17.

O motivo do atraso no envio do processo foi justificado pela direção da instituição de ensino, informando que assumiu neste ano o colégio e se deparou com processos pendentes. Também enfrentou dificuldades na formação da Brigada Escolar em virtude da rotatividade de profissionais no local.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 19/11/17, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município Espigão Alto do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014 e por mais de cinco anos, contados a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à aquisição de equipamentos (computadores) para a abertura do laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Biologia, Física e Química;

c) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 19/11/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Linda Mary Inacio De Bortoli
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE